



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 354/91

" Dispõe sobre a correção e incrementação monetária do I.P.T.U e dá outras providências."

O Exmº Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS; no uso de suas atribuições, faz saber que:

Consubstanciado na notoriedade de que a inflação é um fator depreciativo e corrosivo de nossa Unidade Monetária, a qual distância a cada mês (ou fração de mês) nosso poder aquisitivo;

Considerando a intenção de resguardar o poder de aquisição da moeda;

Compreendendo que, fazendo o lançamento de Tributos Municipais em UFE - Unidade Fiscal de Eldorado (evidentemente que será corrigida pelo índice oficial de Inflação do Governo Federal ou variação da TRD), assim, deixaremos de vincular os Tributos Municipais a Título do Governo Federal (BTN, TRD) visto que, são títulos instáveis e de mudanças à cada gestão.

A Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei-:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a corrigir e incrementar os valores monetários do IPTU- Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para lançamento no Exercício vindouro/1.992, ou seja a PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS que concorrem para a fixação e base para o cálculo e Lançamento do IPTU/92, em acôrdo com o "ANEXO I" que configura a Planta Generica de Valores Unitários expressa por m² (metro quadrado), parte integrante e intrínseca desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter a unidade Monetária estável de conformidade com a gradação do Índice inflacionário, procedendo no lançamento do IPTU e outros tributos Municipais em nº de UFE- Unid. Fiscal de Eldorado;

§ ÚNICO - A Unidade Fiscal de Eldorado-UFE, será corrigida mensalmente por Decreto do Executivo Municipal, embasado em índice oficial de inflação (ou percentual da variação da TRD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

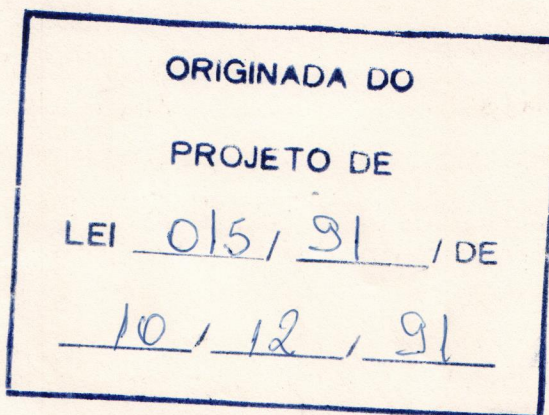
Artigo 3º - Os valores constantes no ANEXO I "Planta Genérica de Valores Unitários" terão vig a partir de 1º de Janeiro do Exercício de 1.992 e serão convertido em UFE - Unidade Fiscal de Eldorado, a partir desta Data.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1992 e, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Pedro Luiz Balan

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Pres. Tancredo A. Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

ANEXO - I

PARTE INTEGRANTE E INTRISECA DO:

LEI MUNICIPAL Nº 354/91

- PLANTA GENÉRICA DE VALORES UNITÁRIOS:

P.G.V.U.

I - Valores Unitários de Terrenos Urbanos, "por m²" (metro quadrado) que servirá de base para cálculo do IPTU/92, quanto a sua localização e, ficará assim, corrigidos e incrementados, consoante quadro abaixo a vigor para o exercício de 1992.

Localização ZONAS	Valor unitário/Terreno, do m ² corrigido e incrementado para vigor no exercício de 1.992.
01	Cr\$.....= 2.979,37/m ²
02	Cr\$.....= 1.985,62/m ²
03	Cr\$.....= 993,75/m ²
04	Cr\$.....= 222,22/m ² (Emenda Aditiva)
04/ Distrito	
Morumbi.....	Cr\$.....= 222,22/m ²

II - Valores Unitários do M² (metro quadrado) da Construção, base para Cálculo do IPTU/92, considerando os tipos e categoria, ficando assim corrigidos e incrementados consoante quadro abaixo.:

66666

tipo/Construções:	Categoria	Valor Corrigido e Incrementado à Ger, Para Exercício de 1.992.
ALVENARIA'S	1ª.....	Cr\$ 90.000,00/m ²
	2ª.....	Cr\$ 60.000,00/m ²
	3ª.....	Cr\$ 40.000,00/m ²
Madeira8s	1ª.....	Cr\$ 50.000,00/m ²
	2ª.....	Cr\$ 35.000,00/m ²
	3ª.....	Cr\$ 20.000,00/m ²

Eldorado-MS; 31 de Dezembro de 1991

Dedro Luiz Balan
Dedro Luiz Balan
Prefeito Municipal